

**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
SEGUNDA CAMARA RECURSAL**

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 399/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 49924.
RECORRENTE: S O R FERREIRA MOTA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 138/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ERRO NA APURAÇÃO. CRÉDITO EM DUPLICIDADE. PROCEDÊNCIA. DECISÃO POR UNANIMIDADE.

I. O crédito de ICMS em duplicidade repercute na apuração mensal do ICMS, a qual deve ser refeita, sendo devida diferenças de ICMS a recolher constatadas.

II. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão recorrida quanto aos meses de referência para incidência dos acréscimos moratórios e da multa que ficam assim estabelecidos: R\$ 398,50 a partir de julho de 2003; R\$ 203,54 a partir de outubro de 2003; R\$ 1.565,31 a partir de janeiro de 2004.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 11 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente-Relator

Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira

Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro

Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado